ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,

bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Educação

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CATIA MARIA LAZARETTI DA SILVA, CLAÚDIA CARRARO CONTE, GLENDA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO, PATRICIA CRISTIINA GRIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COZINHA PLANEJADA SOB MEDIDA, DESTINADA À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DA SALA 07 DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA, ONDE ESTÃO SENDO REALIZADAS AS AULAS DA OFICINA DE CULINÁRIA COM OS ALUNOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cozinha planejada sob medida, destinada à estruturação do espaço físico da sala 07 do Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria, onde estão sendo realizadas as aulas da Oficina de Culinária com os alunos do Programa Escola em Tempo Integral.

A contratação justifica-se pela necessidade de adequação do espaço pedagógico, proporcionando ambiente seguro, funcional e apropriado às atividades práticas desenvolvidas com os alunos.

Ressalta-se que mobiliários convencionais não atendem às exigências ergonômicas do público infantil, podendo comprometer tanto a execução das atividades quanto a segurança dos alunos.

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base na coleta de orçamentos junto a empresas do ramo, situadas na região, considerando as especificidades do objeto.

Ressalta-se que o objeto a ser contratado consiste em mobiliário planejado sob medida, com características personalizadas quanto às dimensões, materiais e adequações ao espaço físico e ao público atendido, o que dificulta a obtenção de parâmetros comparativos padronizados por meio do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nesse sentido, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços pode ser realizada mediante consulta direta a fornecedores, especialmente quando se tratar de objeto com características específicas ou personalizadas, como no presente caso.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para adequação da sala destinada à Oficina de Culinária do Programa Escola em Tempo Integral.

O objeto deverá observar as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que prevê a confecção e instalação de cozinha planejada em MDF amadeirado de 15 mm, contendo balcão com quatro gavetas e sete portas, tampo e rodapé em granito na cor cinza ocre ou andorinha, cuba embutida, puxadores em material plástico, pés em ABS, corrediças telescópicas e acabamento com fitas de borda em PVC, com dimensões aproximadas de 340 cm de comprimento, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade.

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na fabricação e instalação de mobiliário planejado, bem como dispor de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha e atender aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos para o uso contínuo no ambiente escolar.

A instalação deverá ser realizada por profissionais habilitados, observando as condições estruturais do local, as normas de segurança aplicáveis e as medidas necessárias para garantir a funcionalidade e a ergonomia do mobiliário, especialmente em razão do público infantil atendido pela unidade escolar.

Além disso, a futura contratada deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como assumir integral responsabilidade pelos materiais fornecidos, pela execução dos serviços de instalação e pela correção de eventuais defeitos ou inconformidades constatadas durante o período de garantia.

Por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida, será necessária a realização de visita técnica prévia para conferência das medidas e das condições do espaço destinado à instalação, garantindo a perfeita adequação do produto às necessidades da Administração e a correta execução do objeto.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estima-se a contratação de 01 (uma) cozinha planejada sob medida, destinada à estruturação da sala 07 do Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria, onde são desenvolvidas as atividades da Oficina de Culinária do Programa Escola em Tempo Integral.

O quantitativo foi definido com base na demanda atualmente existente e nas características do espaço físico disponível, sendo suficiente para atender às necessidades da unidade escolar, sem gerar aquisições excessivas ou insuficientes.

A solução contempla um conjunto único de mobiliário planejado, composto por balcão com quatro gavetas e sete portas, tampo e rodapé em granito, cuba embutida e demais componentes especificados, com dimensões aproximadas de 340 cm de comprimento, 80 cm de altura e 60 cm de profundidade, adequadas ao ambiente em que será instalado.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 01 (uma) unidade mostra-se suficiente e compatível com a necessidade identificada pela Administração,

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Und	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cozinha planejada sob medida, com as seguintes especificações mínimas: • Estrutura em MDF amadeirado de 15 mm; • Balcão contendo 04 (quatro) gavetas e 07 (sete) portas; • Tampo em granito, cor cinza ocre ou andorinha; • Cuba embutida com dimensões aproximadas de 34 cm x 40 cm; • Rodapé em granito; • Puxadores em material plástico; • Pés em ABS; • Corrediças telescópicas nas gavetas; • Fitas de borda em PVC, garantindo melhor acabamento e durabilidade; Dimensões aproximadas do conjunto: • Comprimento: 340 cm; • Altura: 80 cm; • Profundidade: 60 cm;

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Durante a fase de pesquisa, não foram identificadas contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), circunstância justificada pela natureza singular e personalizada do objeto, que dificulta a existência de parâmetros padronizados e de contratações com especificações equivalentes.

Diante da inexistência de referências em contratações públicas similares, procedeu-se à pesquisa junto a empresas especializadas do ramo de móveis planejados, localizadas na região, considerando as especificações técnicas e as dimensões necessárias para a adequada instalação do mobiliário. Tal procedimento encontra amparo no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a obtenção de preços por meio de consulta direta a fornecedores quando se tratar de objeto com características específicas ou personalizadas.

Assim, conclui-se que a solução disponível no mercado capaz de atender satisfatoriamente à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cozinha planejada sob medida, apresentando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos de funcionalidade, segurança, durabilidade e atendimento às peculiaridades do ambiente escolar.

Descrição	**MOVEIS GENTILINI LTDA**	**MOVEIS NOVO HORIZONTE**	**CIPRIANI MÓVEIS**
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cozinha planejada sob medida, com as seguintes especificações mínimas: • Estrutura em MDF amadeirado de 15 mm; • Balcão contendo 04 (quatro) gavetas e 07 (sete) portas; • Tampo em granito, cor cinza ocre ou andorinha; • Cuba embutida com dimensões aproximadas de 34 cm x 40 cm; • Rodapé em granito; • Puxadores em material plástico; • Pés em ABS; • Corrediças telescópicas nas gavetas; • Fitas de borda em PVC, garantindo melhor acabamento e durabilidade; Dimensões aproximadas do	R$ 6.244,00	R$ 6.900,00	R$ 7.000,00

conjunto: • Comprimento: 340 cm; • Altura: 80 cm; • Profundidade: 60 cm;			

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação é de R$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais)

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A futura contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, devendo a contratada possuir capacidade operacional e técnica compatível com a execução do objeto. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à estrutura em MDF de 15 mm, tampo e rodapé em granito, ferragens, acessórios e demais componentes necessários à perfeita execução do mobiliário.

A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e os equipamentos necessários para a fabricação, transporte e instalação da cozinha planejada, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança exigidas para ambientes destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Considerando que se trata de mobiliário confeccionado sob medida, será necessária a conferência prévia das medidas e das condições do local de instalação, a fim de assegurar a perfeita adequação do produto ao espaço físico existente e evitar incompatibilidades que possam comprometer sua funcionalidade.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O eventual fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidades entre os componentes, divergências de acabamento, dificuldades na montagem e na definição de responsabilidades quanto a eventuais defeitos ou inconformidades, comprometendo a qualidade e a durabilidade da solução. Além disso, a centralização da execução em uma única empresa possibilita maior eficiência na fabricação, transporte e instalação do mobiliário, bem como facilita a fiscalização e a gestão contratual.

Dessa forma, considerando que a solução constitui um conjunto único e indivisível, desenvolvido especificamente para atender às características do ambiente e às necessidades da unidade escolar, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a obtenção de uma solução integrada e a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar um ambiente adequado, seguro e funcional para a realização das atividades desenvolvidas na Oficina de Culinária do Programa Escola em Tempo Integral, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da unidade escolar e para o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos alunos. A disponibilização de uma cozinha planejada sob medida permitirá melhor aproveitamento do espaço físico existente e maior organização dos materiais e utensílios utilizados nas atividades educacionais.

Busca-se, ainda, assegurar condições adequadas de ergonomia, funcionalidade e segurança, considerando as características do público atendido e as especificidades do ambiente escolar. A utilização de mobiliário confeccionado com materiais de qualidade e compatíveis com as necessidades da Administração proporcionará maior durabilidade, resistência e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a economicidade dos recursos públicos.

Espera-se, igualmente, que a contratação contribua para a ampliação e qualificação das atividades práticas relacionadas à educação alimentar e à culinária, favorecendo o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos por meio de experiências pedagógicas mais dinâmicas e adequadas.

Dessa forma, a solução pretendida visa promover maior eficiência na utilização dos espaços escolares, elevar a qualidade do atendimento prestado aos estudantes e atender ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela melhor solução para a Administração Pública.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à contratação, a Administração deverá providenciar a adequada instrução do processo, com a consolidação dos documentos necessários, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, definição do quantitativo estimado e justificativa da modalidade de contratação.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária, promovida a autorização da autoridade competente, realizada a análise jurídica e efetuada a publicação dos atos pertinentes, assegurando a regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser definidas previamente as condições de prestação dos serviços, com a indicação do local de recebimento, prazos e responsáveis pelo recebimento, possibilitando o adequado planejamento da execução do objeto pela futura contratada.

Na fase de execução contratual, deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, incumbido de acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, acabamento, padronização e conformidade com o Termo de Referência, bem como proceder ao recebimento provisório e definitivo.

As providências elencadas visam assegurar a regularidade do processo, a eficiência na execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento e instalação de cozinha planejada sob medida para utilização em ambiente escolar. Contudo, a execução contratual poderá gerar resíduos provenientes de embalagens, recortes de materiais e demais sobras decorrentes da fabricação e instalação do mobiliário.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, promovendo o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade.

Recomenda-se, ainda, a utilização de materiais de boa qualidade e maior durabilidade, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos ao longo do tempo.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e de utilização racional dos recursos empregados, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das informações levantadas, conclui-se que a contratação mostra-se viável, uma vez que a solução pretendida é capaz de atender adequadamente à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, proporcionando a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades da Oficina de Culinária do Programa Escola em Tempo Integral.

Verifica-se que há empresas especializadas aptas a fornecer e instalar o mobiliário planejado sob medida, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela Administração. Além disso, a solução escolhida apresenta-se adequada às características do espaço físico disponível e às necessidades do público atendido, garantindo funcionalidade, segurança e durabilidade.

Ademais, a estimativa da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando em valor compatível com os preços praticados no mercado para objetos com características semelhantes e personalizadas.

Por fim, não foram identificados impedimentos de ordem técnica, financeira ou operacional que inviabilizem a contratação, razão pela qual conclui-se pela sua viabilidade, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à contratação, por se tratar da solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração.

Formosa do Sul/SC, 01 de julho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe de Setor
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

PATRICIA CRISTINA GRIS
Secretária
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.